

Termo de Referência 88/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
88/2024	160495-HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	FLAVIA DO NASCIMENTO GONCALVES DE OLIVEIRA	07/08/2024 13:47 (v 10.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64584.018441 /2024-11

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Monitorização Eletrofisiológica para procedimentos cirúrgicos realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MED.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Monitorização neurofisiológica transoperatória de nervos cranianos, incluindo nervo facial, nervo acessório, nervo vestibulococlear e/ou trigêmeo	30000	Serviço	32	7.208,34	230.666,88
2	Monitorização neurofisiológica transoperatória de nervos cranianos, incluindo nervo facial, nervo acessório, nervo vestibulococlear e/ou trigêmeo	30000	Serviço	35	7.208,34	252.291,90
3	Monitorização neurofisiológica transoperatória incluindo	30000	Serviço	20	7.208,34	144.166,80

	potencial evocado motor, sensitivo (vias aferentes e eferentes), tronco encefálico e córtico-nuclear para avaliação nervos cranianos					
4	Monitorização neurofisiológica transoperatória técnicas de identificação de raiz sensitiva e raiz motora em cirurgias medulares	30000	Serviço	10	6.916,67	69.166,70
5	Monitorização neurofisiológica transoperatória de vias aferentes e eferentes e de raízes nervosas em cirurgias de artrodese vertebral - não escoliose	30000	Serviço	100	6.250,00	625.000,00
6	Monitorização neurofisiológica transoperatória de vias aferentes e eferentes e de raízes nervosas em cirurgias de artrodese vertebral - escoliose	30000	Serviço	8	7.250,00	58.000,00
7	Monitorização neurofisiológica transoperatória com testes neurofisiológicos em cirurgia <i>awake</i> (pré e intraoperatório)	30000	Serviço	8	7.625,00	61.000,00
8	Monitorização neurofisiológica transoperatória com estimulação cortical direta	30000	Serviço	8	7.625,00	61.000,00
9	Monitorização neurofisiológica transoperatória de nervo vago e/ou laríngeo recorrente	30000	Serviço	48	6.166,67	296.000,16

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais do mercado, e tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista necessidade da demanda ser perene e diretamente relacionada às atividades fim desta OMS (organização Militar), conforme pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica

1.3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.4. Com base na justificativa presente no Estudo Técnico Preliminar item 4.2 e subitem 4.2.1, e em conformidade com o disposto no inciso I e II do Artigo 10 Decreto nº 8.538/2015, não haverá itens de participação exclusiva de ME/EPP/COOP de que trata o inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATSERV e do presente Termo de Referência, prevalecem o descritivo do Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda cumprir as exigências normativas para a sua fabricação, importação, comercialização e materiais especiais, que se encontram reguladas pelos seguintes normativos:

4.1.1.1 Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que “dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os correlatos e outros produtos, e dá outras providências”;

4.1.1.2. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2. No caso de características específicas, detalhes e outros termos que possam identificar fabricantes e/ou marcas específicas, deverão ser considerados como referência coadjuvante para a descrição do item. O produto cotado deverá ser superior, similar ou equivalente à marca de referência quando divulgada na descrição do item. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão 2.401/2006 - Plenário).

4.2.1 A indicação de tipo descrita em itens é considerada como referência técnica, podendo o Licitante ofertar material que atenda a descrição do item ou apresentar material de qualidade similar ou superior comprovada. Tal referência nos descritivos dos itens são pertinentes em razão da complexidade dos materiais, nível de qualidade e eficiência nos procedimentos cirúrgicos.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. Entende essa Administração que a eventual exigência se faz desnecessária no presente processo por esse não ser de grande complexidade, já sendo suficientes as demais sanções administrativas aplicáveis e relacionadas nos normativos licitatórios pertinentes; e

4.6. A presente medida visa a racionalização dos atos e procedimentos administrativos por parte dessa Administração e encontra-se alinhada à Lei nº 13.726, de outubro de 2018.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e solicitada pela contratante conforme demanda necessária na forma que segue:

5.1.1.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, conforme a necessidade da CONTRATANTE, nas datas agendadas conforme demanda necessária e deverá ser realizado no Centro Cirúrgico do HMASP, mediante a ordem de fornecimento, de segunda à sexta-feira das 07:00 às 19:00 horas, nas quantidades solicitadas, correndo por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.1.1.2. Os horários de execução dos serviços devem ser definidos pela CONTRATANTE de forma a atender as necessidades do HMASP em funções e especificidades estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.1.3. A Contratada disponibilizará mão de obra habilitada, equipamento com todos os acessórios, partes e peças além dos insumos necessários para a perfeita execução dos serviços propostos, não sendo permitida a cobrança de adicionais por qualquer complementação dos serviços.

5.1.1.4. A empresa a ser CONTRATADA deverá dispor do equipamento com as especificações necessárias em atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

5.1.1.5. Toda manutenção preventiva e corretiva do equipamento ficará a cargo da contratada. Nos casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a contratada ficará responsável em manter a prestação dos serviços com equipamentos de reserva, sem ônus para o HMASP e sem a interrupção dos serviços.

5.1.1.6. A contratada deverá promover todos os meios necessários a garantia de realização dos exames agendados.

5.1.1.7. A contratada deverá se apresentar no centro cirúrgico com, no mínimo, 30 minutos de antecedência ao horário previsto para início da cirurgia.

5.1.1.8. Após o término da cirurgia, o técnico/profissional da contratada deverá efetuar a limpeza, desinfecção e retirada do equipamento, obedecendo ao protocolo do hospital para a realização do procedimento.

5.1.1.9. A empresa contratada deverá fornecer todos os laudos e relatórios referentes ao procedimento sempre solicitados pela contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail no endereço a ser informado pelo Gestor do Contrato.

5.1.1.10.. Durante a execução dos serviços a contratada poderá estar sujeita à supervisão da equipe médica e/ou de enfermagem do HMASP sempre que a contratante notar alguma desconformidade nas condições elencadas para a realização dos exames.

5.1.1.11. Caso seja detectada alguma falha na execução, que esteja em desconformidade com o contrato, a CONTRATADA deverá regularizar satisfatoriamente no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

5.1.1.12. A CONTRATADA deverá garantir e fornecer os equipamentos de proteção individual exigidos pela RDC/ANVISA nº 20, de 02 de fevereiro de 2006 e a Norma CNEN NN 6.10. Os EPI a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o certificado de aprovação nos termos do disposto no art. 167 da CLT, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado.

5.1.2. Descrição do serviço:

5.1.2.1. A Contratada deverá fornecer Sistema compacto para a mais completa monitorização neurofisiológica intraoperatória com 16 ou 32 canais para uso intraoperatório durante cirurgias nas quais um nervo esteja em risco devido a manipulação involuntária.

5.1.2.2. A Contratada deverá fornecer Sistema compacto para a mais completa monitorização neurofisiológica intraoperatória com 16 ou 32 canais para uso intraoperatório durante cirurgias nas quais um nervo esteja em risco devido a manipulação involuntária.

5.1.2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com protocolos clínicos e técnicos para estudos de condução nervosa, eletroneuromiografia e potenciais evocados durante cirurgias, visando à defesa da saúde dos pacientes e à qualificação técnica dos serviços de Neurocirurgia e Cirurgia de Cabeça e Pescoço do HMASP.

5.1.2.3. Para a realização dos serviços ora descritos, a CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional para atuar no Centro Cirúrgico do HMASP, especialista em Neurofisiologia Clínica, ao qual caberá:

5.1.2.4. Pré-consulta realizado momentos antes da cirurgia, na qual o médico neurofisiologista discute com equipe (cirurgião e anestesista) o planejamento do procedimento e quais técnicas serão utilizadas no procedimento.

5.1.2.5. Levar ao Centro Cirúrgico todos os equipamentos necessários à realização da monitorização e certificar-se de seu pleno funcionamento;

5.1.2.6. Implantar os eletrodos de monitorização intraoperatória nos pacientes imediatamente após a indução anestésica;

5.1.2.17. Conectar os eletrodos na aparelhagem adequada para realizar as mensurações;

5.1.2.8. Disponibilizar ao cirurgião os eletrodos bipolares e monopolares, quando solicitados, para verificação de condução nervosa;

5.1.2.9. Permanecer na sala cirúrgica durante todo o tempo em que a monitorização for demandada, particularmente durante a etapa de microcirurgia;

5.1.2.10. Informar à equipe cirúrgica alterações detectadas nos estudos de condução nervosa, eletroneuromiografia ou potencial evocado assim que surjam durante o ato cirúrgico;

5.1.2.11. Informar à equipe cirúrgica o estado das condições neurofisiológicas estudadas quando solicitado;

5.1.2.12. Retirar os eletrodos do paciente ao término do procedimento cirúrgico;

5.1.2.13. Retirar de sala todo o material trazido para a realização da monitorização.

5.1.3 O HMASP fornecerá ao profissional executante as informações relativas à cirurgia na qual será feita a monitorização, quais sejam a data agendada do procedimento, a natureza da lesão a ser operada, o tipo de cirurgia a ser realizada e as especificações de quais nervos cranianos deverão ser monitorizados.

5.1.4. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação relativa à manutenção/calibração do equipamento. A execução dos serviços envolve:

5.1.4.1. Fornecimento do equipamento de uso próprio da Empresa Contratada para realização dos Exames;

5.1.4.2. Análise local com presença de especialista de produto para conferência do equipamento e material, montagem do aparelho colocação da monitorização no paciente, checagem e acompanhamento do funcionamento do aparelho durante a cirurgia, preenchimento e impressão de relatório do exame e desmontagem e limpeza dos cabos e do aparelho.

5.1.4.3. Análise presencial por neurofisiologista habilitado para anamnese do paciente, acompanhamento da checagem do aparelho, captação das linhas de base, interpretação dos dados durante o ato cirúrgico, análise dos resultados e elaboração do laudo do exame. Caso seja necessário a utilização de eletrodos especiais para realização da monitorização estes devem ser fornecidos pela Contratada.

5.1.5. Uso da plataforma AGHUSE.

5.1.5.1. A licitante responde integralmente pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico.

5.1.6. Agendamento de Cirurgias:

5.1.6.1. Após a solicitação do procedimento, pela equipe médica responsável pelo paciente, a empresa será acionada em um prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, e nos casos caracterizados como urgência ou emergência, conforme justificativa enviada pelo setor solicitante, mínimo de 48h (quarenta e oito)

horas. Eventual solicitação de agendamentos com prazo inferior ao constante no item anterior, estarão sujeitos à indisponibilidade de profissional e equipamentos por parte da CONTRATADA, sendo que, se ocorrer o caso da impossibilidade de atendimentos nessas circunstâncias, tal fato NÃO será considerado descumprimento do contrato.

5.1.7.

5.1.7.1. Por se tratar de procedimentos intraoperatórios, os laudos serão repassados ao médico cirurgião, devendo o Gestor do Contrato definir:

5.1.7.1.1. se o laudo deve ser realizado logo após a execução do procedimento, na Nota Cirúrgica; ou

5.1.7.1.2. se o laudo deve ser entregue posteriormente ao término do procedimento cirúrgico, para fins de arquivo em prontuários dos pacientes, obedecendo ao prazo de 48h (quarenta e oito horas) para entrega a Contratante via e-mail no endereço a ser informado pelo Gestor do Contrato; ou

5.1.7.1.3. se será necessário que confeccione tanto o laudo previsto no inciso 5.1.7.1.1. quanto o laudo previsto no inciso 5.1.7.1.2.

Laudos:

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Rua: Ari Cajado, Nr 36 Vila Monumento São Paulo – SP, CEP 01551-080, de 2ª a 6ª feiras, das 07:00h às 19:00h.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. A empresa deve fornecer insumos de qualidade igual ou superior aos listados abaixo. Em caso de fornecimento de algum insumo de qualidade inferior solicitada, a empresa deve emitir um laudo garantindo que tal insumo atente a sua finalidade, sem prejuízo da qualidade do serviço.

5.3.2. Eletrodos de agulha subdérmico par trançado, com agulha em aço inox de 1,3cm a 1,9cm x 1,4mm. Cabo de 1,5 a 2,5m. Deve possuir conexão à prova de toque. ANVISA: 80786940003;

5.3.3. Eletrodos de agulha subdérmico simples, com agulha em aço inox de 1,3cm x 0,4mm, com cabo de 1,5 m a 2,5 m. ANVISA: 80786940003;

5.3.4. Eletrodos de agulha subdérmico simples em espiral, com agulha em aço inox de 0,6 mm x 5 mm - com cabo de 1,5 m a 2,5 m. ANVISA: 80786940003;

5.3.5. Eletrodo descartável, de superfície para laringe, para monitorização intraoperatória, compatível com equipamento neurofisiológico, estéril, dois canais, adesividade de alta duração, com conector de segurança touchproof, compatível com tubo orotraqueal de 6,0 a 7,5 mm, cabo de 200 cm, no mínimo, embalado em material que promova barreira antimicrobiana e abertura asséptica, o produto deverá obedecer a legislação vigente;

5.3.6. Sonda de estimulação tipo monopolar, estéril, para monitorização intraoperatória, compatível com equipamento neurofisiológico, com diferentes pontas de estimulação, diâmetro da sonda de 0,65 a 3,0 mm, comprimento da haste de 9 a 30cm cabo de 1,5 a 2,0m, com conector de segurança à prova de toque, descartável, embalado em material que promova barreira antimicrobiana e abertura asséptica, a apresentação do produto deverá obedecer a legislação vigente. ANVISA: 80786940002;

5.3.7. Eletrodo de estimulação e gravação epidural, com 02 polos, flexível, para registro de onda de comprimento total de 2m com 02 conectores aprova de toque. Estéril, uso único;

5.3.8. Eletrodo cortical com tiras de 4 a 8 contatos com cabo de conexão de 4 x 1,5mm a 8 x 1,5mm. Conectores a prova de toque com cabo para gravação e estimulação cortical de 1.800mm. Estéril, uso único. ANVISA: 81895419002.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o livro do fiscal de contrato, conforme previsto, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. . A utilização do livro do fiscal de contrato não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Empresa ou estabelecimento que exerça atividades sujeitas à vigilância sanitária e conforme o caso:

8.12.1. Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nos termos da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e Licença /Alvará Sanitário vigente expedido pelo ente/órgão de vigilância sanitária Estadual/Distrital/Municipal (nos termos dos normativos do respectivo ente subnacional em que a licitante exerce as atividades sujeitas à fiscalização pelo órgão regulador local), ou ainda, declaração emitida pela licitante e/ou fabricante de que é isenta da apresentação de tais documentos para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

8.12.2 Os produtos ofertados deverão possuir o devido REGISTRO junto à ANVISA, excetuados aqueles isentos, desde que comprovada a inexistência do produto industrializado com registro no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação (Lei nº 6.360/76 e Resolução RDC nº 67, de 08 de outubro de 2007).

8.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória, obtidos através do Certificado de Especialista em Neurologia, Título de Especialista em Neurofisiologia Clínica pela Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica, ambos registrados no Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina e Certificado de habilitação ou Atestado de Capacidade Técnica em Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória com habilitação do responsável técnico ou do profissional da empresa que executará os serviços e de seus membros da equipe, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.26. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados ou declarações fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.27.1.1. Quantidades iguais ou superiores a 10% (dez por cento) dos quantitativos indicados na tabela do Subitem 1.1. deste Termo de Referência.

8.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29. Em respeito ao Acórdão nº 1621/2021- Plenário e Acórdão nº 2031/2020 - Plenário do Tribunal de Contas da União, explica-se que a exigência do Atestado de Capacidade Técnica, versa a essencialidade de proteger, fundamentar e comprovar a qualificação técnica dos participantes da licitação no intuito de preservar ao máximo a competitividade do certame e impedir favoritismos ou direcionamentos, mas sem deixar de resguardar o interesse público da Administração ao contratar uma empresa que realmente demonstre ter todas as condições técnicas e operacionais para executar o contrato nos padrões de qualidade exigidos.

8.30. Certificado de inscrição no Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina da empresa e respectivo responsável técnico com habilitação no ramo.

8.31. Certificado de Especialista em Neurologia, Título de Especialista em Neurofisiologia Clínica pela Sociedade Brasileira de Neurofisiologia Clínica, ambos registrados no Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina e Certificado de habilitação ou Atestado de Capacidade Técnica com habilitação em Monitorização Neurofisiológica Intraoperatória do responsável técnico ou do profissional da empresa que executará os serviços e de seus membros da equipe, se for o caso.

8.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.797.292,44

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.797.292,44 (um milhão e setecentos e noventa e quatro mil e e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na na tabela do subitem 1.1.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULO MACIO PORTO DE MELO

Presidente da Equipe de Planejamento

FRANCYANNE CAMPELO VASCONCELOS

Membro da Equipe de Planejamento

JESSICA MIQUELITTO GASPARONI

Membro da Equipe de Planejamento

PABLO LUIZ QUEIROZ FUZARO CHIARINOTTI

Ordenador de Despesa